



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 21, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.

*Publicação em Diário Oficial
Nº 08
1990*

Dispõe sobre a revisão dos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos aposentados e pensionistas ficam estendidas todas as vantagens e benefícios concedidos aos servidores em atividades, nos termos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - A revisão das aposentadorias e pensões será efetuada, independentemente de requerimento do interessado, no prazo de 45 dias da entrada em vigor da presente.

§ 1º - Não procedida a revisão ou procedida incorretamente, ao aposentado ou pensionista, mediante processo administrativo que não poderá exceder o prazo de 30 dias, é assegurado o recebimento pecuniário do benefício desde o último dia aprazado corrigido monetariamente.

§ 2º - A incorporação de maior benefício excluirá outros de menor valor anteriormente concedido.

Art. 3º - Nenhuma aposentadoria ou pensão terá valor inferior a 1(um) salário mínimo, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 4º - As incorporações de benefícios e vantagens obedecerão às normas previstas na Lei nº 142 de 29/03/1988 e serão efetuadas em conjunto com a revisão e nos mesmos prazos acima previstos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar verba para atender às necessidades da presente Lei durante o exercício de 1990, bem como regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Aplicam-se aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo as disposições contidas na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 27 de setembro de 1990.

Emil de Castro
Emil de Castro
Prefeito.

*Dep: Pessoal.
recebi em
11-10-90*